



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Institui a distribuição gratuita de fraldas para alunos com deficiência, que impeça o controle dos esfíncteres, matriculados na escola pública e na escola privada na condição de bolsista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita de fraldas para alunos hipossuficientes com deficiência, que impeça o controle dos esfíncteres, matriculados na escola pública ou na escola privada na condição de bolsista.

Art. 2º Para serem elegíveis, os pais ou responsáveis legais dos alunos deverão apresentar documento que comprove a deficiência do aluno e a necessidade de uso de fraldas, bem como a comprovação da hipossuficiência, através da inscrição no Cadastro Único – CadÚnico ou beneficiário do bolsa família ou do benefício assistencial à pessoa com deficiência – BPC/LOAS.

Art. 3º As fraldas serão distribuídas mensalmente nas escolas públicas, na seguinte forma:

I – alunos matriculados em escolas públicas: as fraldas serão distribuídas na escola em que o aluno está matriculado; e

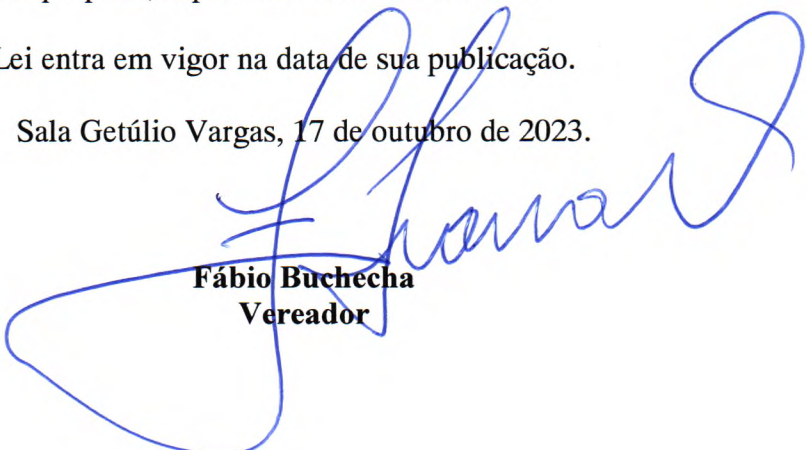
II – bolsistas matriculados em escolas privadas: as fraldas serão distribuídas na unidade pública mais próxima da escola privada em que o aluno está matriculado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 17 de outubro de 2023.


Fábio Buchecha
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

JUSTIFICATIVA: A deficiência hipossuficiente é uma condição que pode dificultar ou até mesmo impedir o controle dos esfíncteres, o que, por sua vez, resulta em transtornos e constrangimentos significativos para os alunos que enfrentam essa condição, especialmente durante suas atividades escolares.

A distribuição gratuita de fraldas representa um passo fundamental para promover a inclusão social e educacional dessas crianças, garantindo que elas possam desfrutar das condições necessárias para participar plenamente das atividades escolares. Este projeto de lei, portanto, assume uma importância substancial como uma iniciativa que visa a assegurar o acesso a fraldas para alunos com deficiência hipossuficiente.

Acreditamos firmemente que a distribuição gratuita de fraldas será uma contribuição significativa para a inclusão social e educacional dessas crianças, permitindo-lhes participar ativamente da vida escolar e desenvolver seu potencial ao máximo.

Pela importância da matéria e pelos benefícios diretos que proporcionará à comunidade escolar, contamos com o apoio unânime dos meus pares para a aprovação desta lei.

Prot. 3034/23
ACR